

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade,

R E S O L V E

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

§ 1º - Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

§ 2º - Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Consultoria Jurídica;
- III - Assessoria Executiva;
- IV - Auditoria-Geral;
- V - Ouvidoria;
- VI - Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;
- VII - Núcleo de Articulação e Integração;
- VIII - Grupo de Apoio Técnico Especializado;
- IX - Grupos de Atuação Especializada, Forças Tarefas de Atuação Integrada e Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo;
- X - Centros de Apoio Operacional;
- XI - Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- XII - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ;
- XIII - Centro de Pesquisas e Inovações e seus respectivos Laboratórios;
- XIV - Centro de Memória João Marcello de Araújo Junior;
- XV - Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma "MP em Mapas";
- XVI - Coordenadorias de Movimentação;
- XVII - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação;
- XIX - Conselho de Gestão Estratégica;
- XX - Comissão de Eficiência.

Art. 3º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II - Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:
 - a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
 - b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;
- III - Centrais de Inquéritos;
- IV - Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;
- V - Coordenadoria de Comunicação Social;
- VI - Comitê Gestor do Sistema MGP.

Art. 4º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe formular políticas e projetos de natureza institucional, administrativa e cultural, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, contando, em sua estrutura, com os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Planejamento Estratégico;
- II - Coordenadoria de Modernização Organizacional.

Art. 5º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;
- II - realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;
- III - exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;
- IV - opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;
- V - opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;
- VI - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
 - a) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
 - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

Art. 6º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N.;
- II - ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;
- III - coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
 - a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
 - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
 - c) Assessoria Criminal;
 - d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias;

Art. 7º - À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto às esferas de poder com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;

- II - atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;
- III - acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - manter frequente comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;
- V - prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;
- VI - adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;
- VII - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único - A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pela Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, pela Assessoria Internacional e pela Assessoria de Assuntos Parlamentares.

Art. 8º - Os artigos da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017, que cuidam das atribuições de órgãos referidos nesta Resolução, permanecerão em vigor, exclusivamente para este fim, até a edição dos atos normativos que lhes confirmem disciplina específica.

Parágrafo único - Os atos normativos referidos na parte final do *caput* deste artigo serão editados até 1º de março de 2018.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, em tudo que não estiver mantido pelo presente ato normativo, a Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça